

## **DATA**

23.10.1952

## **FONTE**

Decreto-lei n.º 38 961, do Ministério dos Negócios Estrangeiros (*Diário do Governo*, I Série – n.º 238, p. 1045)

## **SUMÁRIO**

Determina que, a partir de 1 de Outubro de 1952, deixe de ser obrigatória a apresentação de cartas de saúde e vistos nas mesmas em navios nacionais ou estrangeiros que entrarem em portos portugueses e manda abolir a competência dos funcionários consulares para expedirem ou visarem as cartas de saúde.

## **TEXTO INTEGRAL**

Portugal deu a sua adesão à Organização Mundial da Saúde em 13 de Fevereiro de 1948 e está, por esse facto, sujeito a determinadas obrigações, entre elas a de cumprir o Regulamento Sanitário Internacional, no qual se condensam numerosas convenções internacionais anteriores em matéria de sanidade.

Segundo o artigo 95.º do citado regulamento, que foi aprovado pela 4.ª Assembleia Mundial de Saúde em 25 de Maio de 1951 e entrou em vigor em 1 de Outubro de 1952, são abolidas as cartas de saúde e vistos em cartas de saúde, ficando os comandantes dos navios dispensados da apresentação de tais documentos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A partir do dia 1 de Outubro de 1952 deixa de ser obrigatória a apresentação de cartas de saúde e vistos em cartas de saúde em navios nacionais ou estrangeiros que entrarem nos portos portugueses.

Art.2. É abolida a competência dos funcionários consulares para expedirem ou visarem cartas de saúde.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.